

Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 26 /2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame DO PROJETO DE LEI Nº 1.288/2022- QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

22/62/2322 665-78 That the Car Was 158 158-638-100

O Projeto em estudo tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64. O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1°), aduz que: Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Especial no valor de R\$ 76.904,88 (setenta e seis mil, novecentos e quatro reais e oitenta e oito centavos), para criar elemento de despesa na ação 2007 visando adequação da LOA/2022, atendendo solicitação da Superintendencia de Recursos Materiais. O artigo segundo reza que: (2°) Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada; segue gráfico indicativo. O artigo terceiro aduz que: (3°) O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2022, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária. O art. Quarto (4°) diz que: Revogam-se as disposições em contrário. E no artigo quinto (5°) encotramos: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O projeto de lei visa criar dotações orçamentárias e elementos de despesas para para criar elemento de despesa na ação 2007 visando adequação da LOA/2022, atendendo solicitação da Superintendencia de Recursos Materiais para realização de despesas com contratos de terceirização na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, unidade, que é responsável pelo Almoxarifado do Município e tem a necessidade de contratação de serviços de movimentação de cargas e demais serviços terceirizados.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Segue anexa ao Projeto de Lei 1289/2022, gráficos com as fontes de recurso e a Declaração da Adequação Orçamentária e de Compatibilidade com a lei de Diretrizes Orçamentárias e com o plano Plurianual atestando que o mesmo não afetará em proporção aumento de despesa. O que cumpre os requisitos legais do art. 16 da Lei 1001/200, incisos I e II. Deste modo conclui-se que o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto à Lei de Responsabilidade Fiscal – PPA, LOA e LDO e estimativas de impacto orçamentário financeiro.

No tocante a iniciativa verifica-se ser competência do chefe do executivo a propositura de projeto de lei que vise a abertura de crédito especial e modificação de dotação orçamentária do executivo o que está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

XII - os créditos especiais.

Na legislação encontramos:

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

- Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
- Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

A competência da Câmara Municipal para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;

- I autorizar:
- a) a abertura de créditos.
- b) operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento.

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer

FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não forma constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1289/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1289/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 21 de fevereiro de 2022.

ELIZELTO GUIDO

Assinado de forma digital por ELIZELTO
GUIDO PEREIRA:0494 PEREIRA:04946602607

6602607

Dados: 2022.02.22

Elizelto Guido Relator

Assinado de forma ANTONIO digital por ANTONIO DIONICIO DIONICIO PEREIRA:342092396 PEREIRA:34 15 209239615 Dados: 2022.02.22 209239615 16:54:37 -03'00' Dionício do Pantano Presidente

Digitally signed by **OLIVEIRA OLIVEIRA ALTAIR ALTAIR** AMARAL:49564579 600 AMARAL:495 Date: 2022.02.22 64579600 17:30:05 -03'00'

> Oliveira Altair Secretário